

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63 www.cisab.com.br

#### CONTRATO Nº 018/2020

CAPACITAÇÃO EM PATRIMÔNIO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ângelo Chequer, portador da identidade MG12595257 — SSP/MG e do CPF nº 054.320.696-36, de um lado, e de outro, a Empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1587, sala 1, bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.260/0001-0745, neste ato representado pelo Sr. Edson de Carvalho Cardozo portador da identidade CRC/MG 57.447 e CPF 545.103.096-00, celebram o presente Contrato de acordo com o processo licitatório nº 045/2020 — Dispensável nº28/2020, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Este contrato tem por objeto prestação de serviços a fim de Ministrar curso de capacitação, em ambiente virtual, referente ao Patrimônio Público, com ênfase em autarquias e serviços de saneamento básico para capacitação de pessoal, conforme tabela.

O curso será dividido em 3 módulos:, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Inventário e Patrimônio do setor público: Conceito e definições; procedimentos básicos; Materiais de consumo x equipamentos e materiais permanentes - paramentos excludentes; A função do patrimônio no setor público; (carga horária 4hs)	01
02	Mensuração, avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis; (carga horária 4hs)	01
03	Depreciação; e Gestão patrimonial. (carga horária 4hs)	01





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63 www.cisab.com.br

Previsão de 40 participantes.

O curso deverá proporcionar aos participantes modelos de arquivos para auxiliar a aplicação do conteúdo na prática do ente público, como por exemplo: minutas de decretos, minutas de documentos para reavaliação e avaliação de bens, regulamentação da depreciação, entre outros. Ideal que ao final de cada módulo se tenha um "resultado/produto".

As inscrições serão responsabilidade do CISAB.

O certificado do curso deverá ser emitido pelo prestador.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento

A apresentação do curso, objeto do presente contrato, será realizada um módulo por mês (setembro, outubro e novembro de 2020), sendo que cada dia de curso não terá carga horária superior a 4hs. A plataforma de apresentação é o Zoom, que será disponibilizado pelo CISAB.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

**3.1 -** O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), realizados em três parcelas referente a cada módulo realizado.

# CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

- **4.1 -** O pagamento da parcela será efetuado mediante a prestação do serviço de cada módulo, em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal e entrega na Contabilidade Geral.
- **4.3 -** É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

#### CLÁUSULA QUINTA - Prazos

- **5.1** O prazo de vigência contratual será até 31/12/2020, a partir da assinatura deste contrato, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- **5.2** O objeto licitado deverá ser prestado em um módulo do curso por mês (setembro, outubro e novembro), sendo que cada dia de curso não terá carga horária superior a 4hs

# CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

**6.1 -** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 17.122.0021.2001.3.3.90.39.34 — Serviço de Seleção e Treinamento.





#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

### CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

- **7.1 -** O **CISAB** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- **7.2 -** A fiscalização do **CISAB** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades do CISAB

- 9.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 9.2 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato;
- 9.3 Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 9.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 9.6 Conferir, vistoriar e aprovar o produto fornecido pela Contratada.

### CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da Contratada

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CISAB realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **10.2 -** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste instrumento e demais documentos técnicos fornecidos.
- **10.3 -** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- **10.4 -** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CISAB.**
- 10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6 Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato;
- 10.7 Considerar que as ações de fiscalização do CISAB não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 10.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto objeto do presente instrumento.





#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63 www.cisab.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

- 11.1 Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CISAB a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
- 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para o fornecimento do objeto deste contrato;
- II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.
- 11.2 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o CISAB terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.
- **11.3 -** As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade Geral do **CISAB** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

#### 12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências revistas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CISAB, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **CISAB** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de máfé, a juízo do **CISAB**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

#### AUTARQUIA INTERMUNICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

# CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

- **14.1 -** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Viçosa-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2 -** E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Viçosa-MG, 21 de setembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

ÂNGELO ČHEQUER - PRESIDENTE CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS **- AMCP EIRELI** EDSON DE CARVALHO CARDOZO **CONTRATADO** 

#### **TESTEMUNHAS:**

1- ,	Costnaf
	Nome: Cristina Ribeiro de Sá CPF: 005.120.756-70

Nome: Cleyde Maria Bitencourt

CPF: 098.922.796-03